



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2018

Autoriza prorrogação de contratação temporária de pessoal para a Câmara Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e artigos 50, inciso IX e 55 da Lei Orgânica do Município, a prorrogar a contratação temporária de um Auxiliar de Serviços Gerais para desempenhar as atividades do cargo vago de mesmo nome criado pela Resolução da Câmara nº 06/2001.

§ 1º O prazo da contratação será de, no máximo, um ano, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e do artigo 4º, § 2º, § 3º e § 4º, da Lei Complementar nº 122, de 12 de julho de 2016.

§ 2º A referida contratação obedecerá estritamente a ordem de classificação do processo seletivo simplificado em vigor ou daquele que, eventualmente, venha substituí-lo ou sucedê-lo.

§ 3º A contratação de que trata este artigo será rescindida antecipadamente pela Câmara tão logo seja homologado o concurso público para preenchimento do respectivo cargo e empossado o candidato aprovado, sem direito a nenhuma indenização ao contratado, além das devidas verbas rescisórias, e sem necessidade de prévio aviso.

§ 4º No caso de rescisão de contrato antes do prazo previsto no § 1º, por interesse da Câmara ou do contratado, exceto na hipótese do § 3º, poderá ser contratado outro profissional, nos mesmos termos, até o término do período autorizado nesta Lei.

§ 5º O contratado submeter-se-á ao mesmo regime de trabalho aplicável ao cargo, no tocante às atribuições e jornada de trabalho.

Art. 2º O contratado perceberá a mesma remuneração legalmente atribuída ao cargo, cujo valor será reajustado na mesma data e percentual que for aplicado aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pouso Alto.

Parágrafo único. Caso o valor da remuneração se torne menor que o salário mínimo nacional, deverá a Câmara pagar complementação correspondente à diferença.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 16 de janeiro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



Justificativa

Considerando a possibilidade de aposentadoria da servidora efetiva titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a Câmara Municipal de Pouso Alto promoveu o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2016 e, ocorrendo a vacância do cargo pelo motivo já exposto, operou a contratação temporária da primeira classificada pelo prazo de 01 (um) ano em 06 de fevereiro de 2017.

No primeiro ano da nova Legislatura, dentre as diversas ações realizadas, programou-se a realização do concurso público para o ano de 2018, principalmente, porque está em discussão a inclusão no referido pleito de possíveis cargos que podem ser criados no quadro de servidores permanentes da Câmara.

Também é sabido que a realização de um concurso requer planejamento e se desenrola em um longo processo, exigindo-se o cumprimento de vários prazos, com grande antecedência no lançamento do edital e, ainda, atendimento às exigências do Tribunal de Contas e das leis vigentes, bem como aprovação prévia do próprio Tribunal.

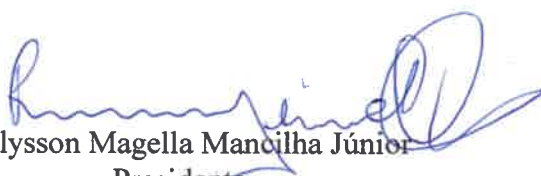
Assim sendo, com base nas regras da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 122, de 12 de junho de 2016, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal e do Art. 55, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências”, propomos a necessária e urgente autorização desta Casa para prorrogar a contratação temporária para o cargo de auxiliar de serviços gerais por mais um ano, enquadrando-se ao limite máximo de 02 (dois) anos, permitido em lei, ou, antes de prazo, até que consigamos concluir o concurso público para o seu provimento definitivo.

Tal prorrogação é necessária para que se dê continuidade aos essenciais serviços de limpeza e conservação do prédio do Legislativo e de suas instalações, móveis e equipamentos, bem como os serviços gerais referentes à rotina e às reuniões da Câmara, tais como o cuidado com o serviço de copa desta Casa.

Ainda, pedimos urgência na apreciação desta matéria, visto que está muito próximo o termo final da contratação temporária hoje em curso e para se evitar prejuízos ao bom andamento dos serviços da Câmara como um todo.

Pelos motivos expostos, contamos com a aprovação dos senhores Vereadores ao presente projeto de lei.

Pouso Alto, 16 de janeiro de 2018.


Raulysson Magella Mancilha Júnior
Presidente


Vanessa Fonseca Rodrigues
Vice-Presidente


Érik Bruno Ribeiro
Secretário

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 17
Data: 17/01/2018 Horário: 17:42
Administrativo -

